



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo que *“Dispõe sobre denominação de ‘LUIZ JANUARIO’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de outubro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Francisco Martinez

PL 133/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "*Dispõe sobre denominação de 'LUIZ JANUARIO' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fl. 03), **documento comprobatório de óbito** (fl. 06) e documento de **efetiva localização** (fls. 04).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, que "*Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências*".

Por fim, cabe mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 52/2020, de autoria do Executivo, que, inicialmente, visava denominar a mesma via deste PL em análise. Todavia, a Srª Prefeita apresentou um Substitutivo alterando a localização da via a ser denominada, não cabendo mais ao caso a aplicação do art. 139 do Regimento Interno, que determinava o apensamento de projetos semelhantes.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 14 de outubro de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator